



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 142/2021

Divinópolis, 16 de novembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4220/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38010026			
PROCESSO SLA Nº: 4220/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Bianca Soares de Oliveira		CPF:	101.355.166-41
EMPREENDIMENTO: Bianca Soares de Oliveira		CPF:	101.355.166-41
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos		MG 0000143395 D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.		1.373.566-7	
De acordo:			
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38009001** e o código CRC **A3A500F3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Bianca Soares de Oliveira atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Santo Antônio do Monte - MG. Em 20/08/2021, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor opera a atividade de avicultura com 145.000 animais, sendo classificada, portanto, como classe 2, o que seria considerado LAS/Cadastro. No entanto, como possui um fator locacional resultante 1, por estar em local com curso de água classificado como especial, o enquadramento torna-se LAS/RAS.

Além disso, o empreendimento conta com as atividades enquadradas como não passíveis de licenciamento, devido ao parâmetro delas. São as seguintes: “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” com 0,2 ha de área útil; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” com produção nominal de 1800 toneladas/ano e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” com área de pastagem de 10 ha.

Conforme informado pelo responsável técnico e validado junto ao IDE-SISEMA, há a incidência de critério locacional, visto que o empreendimento está localizado em área com curso de água classificado como especial. Desta forma, foi apresentado estudo pelo responsável técnico que concluiu que o empreendimento destina seus resíduos líquidos e sólidos em locais apropriados sem qualquer contaminação no local.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°10'31,02"S; 45°18'30,85"O), matrículas n. 26.104, n. 13.984 e n. 19.096 com área total de 54,7169 ha.

As áreas de reserva legal foram propostas pelo CAR. A matrícula n. 26104, com área total de 3,6323 ha, não possui proposta de reserva legal. A inscrição no CAR referente a esta matrícula está com o registro n. MG-3160405-4452.0140.AB1E.47C4.8A6D.FE0E.B43E.1205. Antes de 2017 existiam muitas árvores isoladas por toda área. Verificamos através do aplicativo Google Earth Pro que em 2015 essas árvores foram suprimidas, como podemos observar nas imagens abaixo. Assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 234329/2021 por suprimir vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental.



Figura 1: Imagem do Google Earth de 2015.



Figura 2: Imagem do Google Earth de 2021.

As matrículas n. 13.984 e n. 19.096 estão registradas no CAR n. MG-3160405-048B.B0C8.FF7A.4A4E.AE82.B7A4.ACD0.8DCA. A área total neste CAR é de 51,0788 ha, e a proposta de reserva legal de 4,6856 ha. Ressalta-se que como o imóvel possui menos de quatro módulos fiscais, a área de reserva legal é o quantitativo que existia de vegetação nativa em 11/07/2008.

Apresentamos a seguir imagem de satélite da área de reserva legal do empreendimento:



Figura 3: Imagem do Google Earth Pro de 2021.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos das atividades de avicultura e na ordenha na bovinocultura, e também os efluentes sanitários. Além disso, há a geração de resíduos sólidos.

O efluente da atividade de avicultura de postura e da ordenha são tratados em biodigestores antes de serem lançados no solo.

O efluente sanitário gerado no empreendimento é destinado para tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, o esterco gerado na atividade, bem como o composto gerado na composteira são utilizados como adubo nas áreas de pastagem da propriedade. Os resíduos domésticos e a lama do biodigestor são destinados para a empresa Proambiental.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações subterrâneas em poço tubular, com processo administrativo n. 17880/2021 e 17879/2021 respectivamente. A finalidade do consumo é para o consumo humano, a dessementação de animais e a lavagem de pisos e equipamentos.

O empreendedor foi autuado pelo AI n. 234330/2021 por operar sem licença.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento de Bianca Soares de Oliveira para as atividades de “Avicultura”, “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Bianca Soares de Oliveira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Bianca Soares de Oliveira

1. Efluentes Líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída dos biodigestores.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e N.	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada e saída do biodigestor (efluente bruto e efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.